



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 877/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SOLICITE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA COM PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ANTÔNIO MORENO PEREZ, PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO PONTO DE ÔNIBUS EXISTENTE EM FRENTE AO REFERIDO CONDOMÍNIO.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Indicação Nº 878/2025 -

Assunto: INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A COLOCAÇÃO DE TRAVES E CESTA DE BASQUETE DA QUADRA POLIESPORTIVA ROVALDE SALETI BANCHIERI 'LEITEIRO', QUE FICA AO LADO DA EMEB PROFESSORA ALTAIR ROSA CORSI COSTA.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 879/2025 -

Assunto: SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE O REPARO DO CALCETAMENTO DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO.

Autoria: IVANILDO GONÇALVES DA SILVA.

Indicação Nº 880/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO JARDIM NAZARETH.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 881/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA COM URGÊNCIA A ANÁLISE DA ÁGUA DA CAIXA D'ÁGUA QUE ABASTECE A CEMPI PROFESSORA MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS - REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 882/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDÊNCIE A LIMPEZA DA BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA SANTA CRUZ.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 883/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NO TETO E LAJE DO CORREDOR DAS SALAS DE AULA DA EMEB PROFESSOR HUMBERTO BRASI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 884/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL PARTICULAR LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJÃO, AO LADO DO NÚMERO 285, VILA UNIVERSITÁRIA – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 885/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL PARTICULAR LOCALIZADO NA RUA YARA LEONOR DA COSTA MANSO, AO LADO DO NUMERAL 332, LOTEAMENTO ANSELMO LOPES – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 886/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SOLICITE A INSTALAÇÃO DE COBERTURA NOS PONTOS DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NA RUA ARTHUR JULIANI (AO LADO DO MERCADO IMPERIAL) E NA ESQUINA DO AÇOUGUE DO GUSTAVO, NO BAIRRO JARDIM DO LAGO.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Indicação Nº 887/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SOLICITE A INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO PONTO DE ÔNIBUS EXISTENTE EM FRENTE AO PROJETO MAGUILA, NA RUA JOSÉ REZENDE DA MOTA, 895, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Indicação Nº 888/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA IMEDIATAMENTE, COM URGÊNCIA, A TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUE ABASTECE A CEMPI PROFESSORA MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS - REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 889/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS BUEIROS DO PARQUE DA ESTADO I, QUE FICARAM ABAIXO NO NÍVEL DA RUA APÓS O RECAPEAMENTO.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 890/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO PARA ABRIGAR A CEMPI PROFESSORA MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 891/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DR. DAYRSON CHIARELLI, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 892/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SOLICITE PROVIDÊNCIAS PELOS ATRASOS NA COLETA DE LIXO

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Indicação Nº 893/2025 -

Assunto: ENCAMINHA AO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TARIFAS E ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AS RESIDÊNCIAS QUE POSSUAM MORADORES QUE SEJAM PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 894/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, O IMEDIATO FECHAMENTO DO ENORME BURACO EXISTENTE NA RUA AMABILE MANTOVANI GUARNIERI, PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM A AVENIDA BRASIL, BAIRRO SANTA CRUZ – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 691/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA DA CEMPI PORFª MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI, BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS - REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 692/2025 -

Assunto: REQUEIRO, NA FORMA REGIMENTAL, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, BEM COMO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOBILIDADE URBANA, DE OBRAS E PLANEJAMENTO, INFORMAÇÕES DETALHADAS E EVENTUAIS ESTUDOS TÉCNICOS ACERCA DA SITUAÇÃO DO TRÂNSITO E DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO ENTORNO DA RUA LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, NO BAIRRO MURAYAMA IV, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 699/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E CRONOGRAMA DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS EMEB's E CEMPI's.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 700/2025 -

Assunto: REQUERIMENTO A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM QUE REVEJA O ATO DE NÃO CONSIDERAR COMO PONTO FACULTATIVO O DIA 21/11/2025 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 686/2025 -

Assunto: REQUER QUE O GOVERNO FEDERAL SEJA OFICIADO ATRAVÉS DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS SOBRE O IMPACTO DA NOVA REGULAMENTAÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

Requerimento Nº 689/2025 -

Assunto: EMENTA: REQUER LICENÇA DO CARGO DE VEREADOR PELO PERÍODO DE 11 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025 DE ACORDO COM O ART. 81, INCISO II, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO VIGENTE COMBINADO COM O ART. 44 INCISO II DA LEI ORGÂNICA DE MOGI MIRIM.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Requerimento Nº 690/2025 -

Assunto: REQUER, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025, SEXTA-FEIRA DAS 18H00 ÀS 22H00, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM ENTREGA DE PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AOS 60 ANOS DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM, JÁ SOLICITADA E APROVADA POR MEIO DE REQUERIMENTO Nº 464/2025, DELIBERADA NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Requerimento Nº 694/2025 -

Assunto: REQUER ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA FBF ENGENHARIA PELOS ATRASOS NA COLETA DE LIXO. **Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Requerimento Nº 695/2025 -

Assunto: REQUEREMOS A CONCESSÃO DE DIPLOMA DE MÉRITO MOGIMIRIANO AO JOVEM LUCAS CHRISTOFOLETTI MENEGHINI PELA CONQUISTA DO TÍTULO DE CAMPEÃO POR EQUIPE NO TORNEIO "CS ASIA CHAMPIONSHIP" EM SHANGAI/CHINA.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA E JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Requerimento Nº 696/2025 -

Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE UMA ÁRVORE SITUADA NA AVENIDA BRASÍLIA, DEFRENTE AO NÚMERO 145, BAIRRO NOVA MOGI – REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 697/2025 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA NEOENRGIA/ELEKTRO QUE REALIZE VISTORIA PARA MANUTENÇÃO DO POSTE QUE SE ENCONTRA COM ACENTUADA INCLINAÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA CAETANO SCHINCARIOL, NA DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARANGONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 398/2025 -

Assunto: MOÇÃO APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAES) E DEMAIS ENTIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Moção Nº 399/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SARGENTO PM REF. CLÉSIO MACEDO DIAS, OCORRIDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025. NA OPORTUNIDADE, SOLICITO QUE SEJA GUARDADO, NA PRESENTE SESSÃO, UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA, COMO FORMA DE PRESTAR RESPEITO E RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN E OUTROS.

Moção Nº 402/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO LUZIO DOS REIS, OCORRIDO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA E OUTROS.

Moção Nº 403/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ELOISA LEMES MACIEL, OCORRIDO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025, COM MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À FAMÍLIA ENLUTADA E PROPOSIÇÃO DE UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Moção Nº 404/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ROSEMARY RODRIGUES DE MORAES, CONHECIDA COMO ROSE, DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – CLUBE DA VILA SÃO JOSÉ. REGISTRO DE HOMENAGEM PÓSTUMA, INCLUINDO A OBSERVÂNCIA DE UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA NESTA SESSÃO, E ENVIO DESTA MOÇÃO À FAMÍLIA E À DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Moção Nº 405/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS PELO TÍTULO DE CAMPEÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM 2025.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, LUIS ROBERTO TAVARES E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 407/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR DIEGO ALVES LEAPAZ, OCORRIDO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA E OUTROS.

Moção Nº 408/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TRIATLETA DAVI ALBANO PELA CONQUISTA DO TÍTULO DA COPA INTERIOR DE TRIATHLON, QUE ACONTECEU NO DIA 5 DE OUTUBRO NA CIDADE PAULISTA DE ITATIBA.

Autoria: CINOÊ DUZO.

Moção Nº 409/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ORGANIZAÇÃO E CICLISTAS DO GRUPO ‘RODA PRESA ADVENTURE’, PARTICIPANTES DO PASSEIO CICLÍSTICO SOLIDÁRIO REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2025 COM PERCURSO DE 24 K ENTRE AS CIDADES DE MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU, COM A FINALIDADE DE ARRECADAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA PARA A JOVEM JULIA CARDOSO ALMEIDA ORTEGA.

Autoria: CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 410/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE AGUIAR OCORRIDO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

Moção Nº 411/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JOVEM MOGIMIRIANO LUCAS CHRISTOFOLETTI MENECHINI E SUA EQUIPE “LEGACY” PELA CONQUISTA DO TÍTULO DE CAMPEÃO NO TORNEIO “CS ASIA CHAMPIONSHIP”.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI E MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Moção Nº 412/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFESSORA DE DANÇA E EMPRESÁRIA SANDRA KUSSUNOKI PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO “1ª FEIRA DA BRUXA MODERNA”, UM EVENTO CULTURAL E HOLÍSTICO QUE CELEBROU A SABEDORIA ANCESTRAL, O AUTOCONHECIMENTO E AS PRÁTICAS DE BEM-ESTAR.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Moção Nº 413/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO MOGIMIRIANO PRIMEIRO SARGENTO EDIL RODRIGO FILOMENO SOARES POR SUA TRAJETÓRIA NA SEGURANÇA PÚBLICA.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 223125

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 066/25

[Proc. SEI nº 003238.0000006/2025-58]

Mogi Mirim, 5 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do inciso IV do art. 74 da Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, Plano de Empregos, Salários, Carreira e Avaliação de Desempenho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.

A presente proposta tem por objetivo ampliar o período de licença paternidade de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos, visando garantir melhores condições de apoio à família no período pós-natal, fortalecer os vínculos entre pai e filho e promover maior equilíbrio na divisão das responsabilidades parentais.

A iniciativa se insere em um contexto mais amplo de valorização do servidor público, de promoção da dignidade da pessoa humana e de fortalecimento das políticas de proteção à infância. Acredita-se que a ampliação da presença paterna nos primeiros dias de vida da criança contribui significativamente para o desenvolvimento infantil, para o bem-estar materno e para a construção de uma cultura de corresponsabilidade familiar.

A legislação federal estabelece o período mínimo de 5 dias, mas autoriza sua ampliação por meio de legislação específica, o que confere aos entes federativos autonomia para adotar medidas mais benéficas, conforme o interesse público e as diretrizes de gestão de pessoas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 223125

FOLHA Nº

04

Trata-se, portanto, de medida legítima, moderna e de relevante interesse social e administrativo, que reafirma o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas, sensíveis às transformações sociais e comprometidas com a proteção integral da criança e o fortalecimento da família.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua habitual atenção e apoio para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 225/25
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS, CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV, do art. 74, da Lei Municipal Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 74. [...]

IV - licença paternidade, por 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

25/2025



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 222125

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 065/25

[Processo SEI nº 001041.000020/2025-23]

Mogi Mirim, 4 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização dessa E. Casa Legislativa para que este Poder Executivo possa autorizar a permissão de bens móveis de propriedade do Município de Mogi Mirim à **Organização da Sociedade Civil EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, entidade regularmente constituída e atuante na área social.

A medida decorre de Processo Administrativo instaurado para regularização da permissão dos bens adquiridos com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal – GND 4 (Programação nº 353080520230006), destinados à referida entidade.

Nos termos do art. 29 da Portaria MC nº 580/2020, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deve ser realizada pelo ente municipal, mediante procedimento licitatório. Concluída a aquisição, a legislação federal determina que a utilização dos bens seja formalmente cedida à unidade beneficiária mediante Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Entretanto, em observância ao disposto no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso de bens públicos a terceiros depende de prévia autorização legislativa, o que motiva o encaminhamento da presente proposição.

Ressalte-se que os bens listados já foram parcialmente adquiridos e entregues à entidade beneficiária, conforme Termos de Entrega anexos ao Processo Administrativo Digital. Novos certames licitatórios estão em andamento visando à complementação do conjunto de itens originalmente previstos.

A regularização proposta garante a devida formalidade e transparência ao uso dos bens públicos, assegurando a correta aplicação dos recursos federais e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pela OSC, em benefício direto da população mogimiriana.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação, em razão de sua relevância social e da necessidade de atendimento às exigências legais aplicáveis, como nele e contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, inscrita no CNPJ nº 54.673.611/0001-20, estabelecida à Rua Nelson Vital do Prado, nº 108, Jardim Helena, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, dos bens móveis descritos nesta Lei, adquiridos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal – GND 4, Programação nº 353080520230006, destinados ao fortalecimento de suas atividades assistenciais.

Parágrafo único. Os bens de que dispõe o *caput* deste artigo são os relacionados na tabela abaixo:

Item	Quantidade
Aparelho de Ar Condicionado - 12.000 BTUS	4
Aparelho de Ar Condicionado - 36.000 BTUS	5
Aparelho de Ar Condicionado - 60.000 BTUS	1
Geladeira Industrial	1
Armário alto em aço com 2 portas e 4 prateleiras	5
Cadeira fixa pé palito	70
Conjunto refeitório	6
Estante em aço com 6 prateleiras	3
Mesa sextavada	3
Automóvel	1

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as demais normas pertinentes.

Art. 3º A permissão de uso dos bens referidos nesta Lei terá prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante autorização legislativa e mediante justificativa de interesse público e observância dos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 114, § 2º.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 220/25
FOLHA Nº 05

Art. 4º Os bens cedidos permanecerão sob a propriedade do Município de Mogi Mirim, vedada sua alienação, transferência ou desvio de finalidade, sob pena de revogação da permissão e responsabilização da entidade beneficiária.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá manter os bens em bom estado de conservação e prestar contas de sua utilização ao Município, no prazo e condições definidos no Acordo de Cooperação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar a correta utilização dos bens cedidos, verificando o cumprimento da finalidade pública e das condições estabelecidas no Acordo de Cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

161/2025

Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 222/25

FOLHA Nº 06

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, VISANDO À PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2025.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e a **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 54.673.611/0001-20, com sede à Rua Nelson Vital do Prado, nº 108, Jardim Helena, Município e Comarca de Mogi Mirim, neste ato representada por sua Presidente **ALINE APARECIDA ROCHA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, da Lei Municipal nº ____/2025, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos no Anexo I, de propriedade do Município de Mogi Mirim, adquiridos com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal – GND 4 (Programação nº 353080520230006), para utilização pela **PERMISSIONÁRIA** no desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A permissão de uso tem por finalidade viabilizar o adequado funcionamento das atividades sociais, educacionais e assistenciais desempenhadas pela **PERMISSIONÁRIA**, voltadas ao atendimento da comunidade mogimiriana, sem fins lucrativos e em conformidade com seus objetivos estatutários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante justificativa de interesse público e autorização legislativa, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

I – utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos neste Termo e em conformidade com a Lei Municipal nº ____/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 222/25

07

GABINETE DO PREFEITO

- II – zelar pela boa conservação, guarda e manutenção dos bens cedidos;
- III – não transferir, ceder, emprestar, alienar ou modificar o uso dos bens sem prévia e expressa autorização do Município;
- IV – permitir, sempre que solicitada, a fiscalização dos bens pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle interno e externo;
- V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, extravio, furto ou inutilização dos bens;
- VI – apresentar relatórios de utilização e conservação dos bens, conforme disposto na Lei Municipal nº _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I – entregar à **PERMISSIONÁRIA** os bens descritos no Anexo I, mediante termo próprio de entrega, guarda e responsabilidade provisório;
- II – manter registro atualizado dos bens cedidos;
- III – exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização quanto à correta utilização e conservação dos bens;
- IV – promover, quando necessário, auditorias ou vistorias técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens objeto deste Termo permanecem sob a propriedade do Município de Mogi Mirim, sendo vedada sua alienação ou uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser revogado ou rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- III – pelo uso inadequado ou desvio de finalidade dos bens;
- IV – por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- V – por extinção da entidade ou perda de sua qualificação jurídica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 222/20
FOLHA Nº 08

Em caso de rescisão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir todos os bens ao Município, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório anual contendo:

I – descrição das atividades realizadas com o uso dos bens;

II – estado de conservação e funcionamento dos equipamentos;

III – declaração de que os bens permanecem em uso exclusivo para as finalidades deste Termo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar visitas técnicas e inspeções *in loco* para verificação das informações prestadas.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a revogação do Termo e a imediata restituição dos bens ao Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a fiscalização sobre a utilização dos bens cedidos, podendo requisitar documentos, realizar vistorias e exigir relatórios de uso, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** responderá integralmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos bens cedidos, bem como por eventuais responsabilidades civis, administrativas ou criminais decorrentes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A assinatura deste Termo não implica qualquer repasse financeiro, subvenção ou obrigação de natureza pecuniária por parte do Município.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

§ 3º O presente Termo será publicado em extrato no Jornal Oficial do Município, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2025.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 222/20

FOLHA Nº 09

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:

EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL
ALINE APARECIDA ROCHA
Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 222/25

FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I – Relação de bens cedidos

Item	Descrição	Quantidade
1	Aparelho de Ar Condicionado – 12.000 BTUs	4
2	Aparelho de Ar Condicionado – 36.000 BTUs	5
3	Aparelho de Ar Condicionado – 60.000 BTUs	1
4	Geladeira Industrial	1
5	Armário alto em aço com 2 portas e 4 prateleiras	5
6	Cadeira fixa pé palito	70
7	Conjunto refeitório	6
8	Estante em aço com 6 prateleiras	3
9	Mesa sextavada	3
10	Automóvel	1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 224/25

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 068/25

[Proc. SEI nº 001031.000022/2025-31]

Mogi Mirim, 6 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de área de terreno de sua propriedade à Câmara Municipal de Mogi Mirim, objetivando a construção de sua nova sede administrativa e legislativa.

A presente proposta nasce da necessidade concreta de adequação do espaço físico atualmente ocupado pelo Poder Legislativo, o qual se encontra instalado no piso superior do Paço Municipal e em anexo administrativo contíguo, estrutura que originalmente abrigava o Gabinete do Prefeito, que também fora objeto de cessão de uso pela Lei Municipal nº 5.445/2013.

Ao longo dos anos, a estrutura organizacional do Município expandiu-se de forma significativa, acompanhando o crescimento da cidade e a complexificação das demandas da população. O mesmo processo ocorreu com o Poder Legislativo, que ampliou seu corpo administrativo e suas atribuições, exigindo, por consequência, um espaço mais amplo, funcional e compatível com o exercício pleno de suas atividades institucionais.

As instalações atuais da Câmara Municipal não comportam, de maneira adequada, o número de servidores, assessores, vereadores e munícipes que transitam diariamente pelo local. Tanto os gabinetes parlamentares quanto as áreas administrativas e o plenário carecem de condições estruturais que atendam aos princípios de eficiência, acessibilidade, segurança e conforto — elementos indispensáveis para o bom desempenho das funções legislativas e de representação popular.

A proposta de construção de uma nova sede tem por objetivo não apenas suprir as necessidades presentes, mas também projetar o futuro do Poder Legislativo Municipal, garantindo condições de trabalho adequadas aos servidores e parlamentares, bem como ambientes seguros e acessíveis ao público que participa das sessões e demais atividades institucionais.

Importante destacar que a nova sede contribuirá para a melhoria do atendimento à população, ampliando a transparência e a participação cidadã, além de assegurar um espaço próprio e independente para o exercício das funções legislativas, fortalecendo o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes constituídos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 224/25

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A área indicada para a implantação da nova sede localiza-se no Loteamento “Residencial Murayama”, caracterizada como “área institucional”, de propriedade do Município, e será objeto de Permissão de Uso, conforme a autorização contida no Projeto de Lei ora anexo, permanecendo sob domínio público municipal e destinada exclusivamente à finalidade mencionada.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reflete o compromisso do Poder Executivo com a boa governança e com o fortalecimento institucional do Município, ao reconhecer a importância do Poder Legislativo como pilar essencial da democracia local.

Do mais, considerando a natureza pública cuja matéria se destina e tecidas tais considerações, submeto o assunto ao crivo dessa Câmara Municipal, aguardando sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 224/25

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 162/2025

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 49.626.864.0001.02, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, contendo 5.818,54 metros quadrados, caracterizado como “Área Institucional”, situado na Quadra “K” da Rua Cecílio Camargo Coscarelli com Avenida 22 de Outubro, Loteamento “Residencial Murayama”, objeto da Matrícula nº 67.315, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA AREA: Iniciando-se num ponto situado junto a Avenida 22 de Outubro e o Acesso A-1; daí segue em curva num desenvolvimento de 7,08 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 6,09 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 18,89 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 9,46 metros; daí segue com distância de 12,51 metros; daí deflete à esquerda e segue com distância de 5,81 metros, confrontando com o Acesso A-1; daí deflete à direita e segue com distância de 22,35 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 20,08 metros, confrontando com o Acesso A-2; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 16,92 metros, confrontando com a confluência do Acesso A-2 com a Rua Projetada 11; daí segue com a distância de 25,80 metros, confrontando com a Rua Projetada 11; daí deflete à direita e segue com a distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra C; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 71,97 metros, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra C; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 29,13 metros, confrontando com o lote 06 da Quadra C; daí deflete à direita e segue com distância de 10,76 metros; daí deflete à direita e segue com distância de 26,41 metros, confrontando com a Quadra O – Viela Sanitária I; daí deflete à direita e segue com distância de 30,61 metros; daí deflete à esquerda e segue com distância de 31,78 metros, confrontando com a Quadra N – Área para Equipamentos Comunitários II (E.T.E.); daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 43,51 metros, confrontando com a Avenida 22 de Outubro, até o ponto inicial, encerrando-se, assim, um polígono com área de 5.818,54 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 224/25

FOLHA Nº 06

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação no local da nova sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada exclusivamente para a finalidade de construção e funcionamento da nova sede da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º Enquanto na posse da permissionária o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 5º Findo o prazo da permissão de uso, revogada a autorização legislativa, ou cessado o interesse público que lhe deu origem, o imóvel objeto desta Lei retornará à posse e administração do Município de Mogi Mirim, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único. As benfeitorias e construções realizadas na área objeto desta permissão, que se integrarem de forma permanente ao imóvel, reverterão em favor do patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

162/2025



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 49.626.864/0001-02, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **CRISTIANO GAIOTO**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento o disposto na Lei nº ____/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Câmara Municipal de Mogi Mirim a permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de terreno de propriedade do Município, nos termos do § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permissão de uso do imóvel público de propriedade do Município de Mogi Mirim, contendo 5.818,54 m² (cinco mil, oitocentos e dezoito metros e cinquenta e quatro décimos quadrados), caracterizado como “Área Institucional”, situado na Quadra “K” da Rua Cecílio Camargo Coscarelli com Avenida 22 de Outubro, Loteamento “Residencial Murayama”, objeto da Matrícula nº 67.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, cujas medidas, divisas e confrontações são as descritas na referida Lei, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. A presente permissão de uso tem por finalidade exclusiva a implantação, construção e funcionamento da nova sede administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A permissão de uso será outorgada a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação da Lei nº ____/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse das partes e prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO IMÓVEL

Durante o período de vigência da presente permissão de uso, o bem permanecerá sob posse e responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a quem caberá:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 224/25
FOLHA Nº 08

I – zelar pela conservação, manutenção e segurança da área;

II – responder integralmente por quaisquer danos materiais ou ambientais que porventura venham a ocorrer no imóvel ou em seu entorno, bem como por danos causados a terceiros;

III – não transferir, ceder, sublocar ou emprestar a terceiros, a qualquer título, a posse ou o uso do bem objeto desta permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E VEDAÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para o fim previsto neste Termo, sendo vedada sua utilização para qualquer outro objetivo, ainda que de interesse público diverso, sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão é ato administrativo precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, mediante ato motivado e fundamentado em interesse público, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, ressalvadas as benfeitorias necessárias, desde que devidamente comprovadas e reconhecidas pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

I – Findo o prazo da permissão de uso, revogada a autorização legislativa, ou cessado o interesse público que lhe deu origem, o imóvel objeto deste Termo retornará automaticamente à posse e administração do Município de Mogi Mirim, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

II – As benfeitorias e construções realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** que se integrarem de forma permanente ao imóvel reverterão em favor do patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização;

III – Caberá à **PERMISSIONÁRIA** promover, quando necessário, a restituição da área em condições adequadas de conservação, sob pena de responsabilização pelos danos eventualmente constatados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Termo, especialmente quanto à destinação e conservação do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data da publicação da Lei que lhe deu causa, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 224125
FOLHA Nº 09

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2 025.

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Cristiano Gaioto
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 225/25
FOLHA Nº 02



Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 3/2025

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

A Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso, II, § 2º do art. 47 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOM, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

“Altera a redação do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, para autorizar a utilização de modalidades diversas de delegação do Serviço Funerário, e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 121, passando à seguinte redação:

“Art. 121. O Serviço Funerário do Município de Mogi Mirim poderá ser outorgado a pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento de delegação admitido pela legislação federal, nos termos das normas aplicáveis e conforme o Interesse público e a conveniência administrativa. ”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)

VEREADOR CINOE DUZO

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIS DONATTI GRAGNANELLO

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIS FERNANDO SAVIANO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CHOQUETTA

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

(assinado digitalmente)

VEREADOR IVANILDO GONÇALVES DA SILVA

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2875/2025 - 06/11/2025 - 15:02 - 7813-9N0Y-Y88H-0524



PROJETO DE LEI Nº 160/2025

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL “JOÃO BATISTA REIS” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Para os fins desta Lei, entende-se que o **Viveiro Municipal de Mudanças “João Batista Reis”**, localizado na Rua Joaquim Dias Guerreiro, nº 111, por se tratar de um trabalho de natureza agrícola, é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**, não cabendo a outra secretaria a sua gestão direta.

Parágrafo único – O serviço de formação de mudas, recuperação de áreas degradadas, nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), bem como o plantio de árvores e outras espécies para diversos fins, deverá ser realizado em **parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, nos projetos, plantios, gestão de recursos financeiros e utilização de mão de obra na produção de mudas.

Art. 2º – Todo o trabalho de produção de mudas, execução de projetos, plantio e atividades de educação ambiental será desenvolvido com a **participação conjunta** das **Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente**, que dividirão a mão de obra conforme as necessidades de cada atividade.

Art. 3º – As espécies reproduzidas no **Viveiro Municipal** compreenderão:

- I – Nativas;
- II – Exóticas;
- III – Frutíferas (exceto citros);
- IV – Ornamentais;
- V – PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais);
- VI – Aromáticas;
- VII – Medicinais.

§ 1º – Entende-se por **nativas** as espécies arbóreas e arbustivas utilizadas na arborização urbana e na recuperação de áreas degradadas, nascentes e APPs.

§ 2º – As **exóticas** compreendem espécies arbóreas ou arbustivas destinadas à arborização urbana.

§ 3º – As **frutíferas** incluem espécies arbóreas ou arbustivas utilizadas tanto na área urbana quanto em ações de recuperação ambiental.

§ 4º – As **ornamentais** são espécies floríferas ou arbustivas destinadas ao embelezamento de praças e próprios municipais.

§ 5º – As **PANCs** são plantas alimentícias não convencionais.

§ 6º – As **aromáticas** são plantas de pequenas dimensões, cujas folhas e partes verdes exalam aromas, perfumando o ambiente.



§ 7º – As **medicinais** são plantas destinadas a fins terapêuticos, caracterizando uma “**farmácia viva**”.

Art. 4º – O atendimento ao público e a liberação de mudas ocorrerão das **07h00 às 10h30**, de segunda a sexta-feira, possibilitando à equipe do viveiro a dedicação a outros trabalhos internos e externos no restante do expediente.

Art. 5º – O fornecimento de mudas aos pequenos produtores rurais será feito como forma de **incentivo à preservação ambiental**, mediante projetos realizados por terceiros ou pela equipe técnica da Secretaria competente.

Art. 6º – Como instrumento de **educação ambiental**, todos os projetos de recuperação de áreas degradadas, nascentes e APPs contarão com a participação de **crianças das redes municipal, estadual e particular de ensino** do município.

Art. 7º – O **Viveiro Municipal “João Batista Reis”** deverá realizar um **inventário** das espécies nativas e exóticas presentes no território do município, preferencialmente em parceria com instituições de ensino ou pesquisa, com o objetivo de criar um **banco genético de sementes** para futuras reposições e ações de preservação.

Art. 8º – Fica o **Viveiro Municipal** responsável pela **arborização do município**, compreendendo as atividades de coleta e seleção de sementes, formação de mudas, podas de árvores, plantio e cuidados por até dois anos após o plantio.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a firmar **convênios de mútua cooperação** com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas de agricultura, meio ambiente, proteção e recuperação ambiental, mediante prévia autorização da **Câmara Municipal**.

Art. 10º – As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior poderão compreender:

- I – disponibilização de recursos humanos especializados;
- II – prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III – repasse ou recebimento de recursos financeiros, insumos, equipamentos e veículos;
- IV – oferta de cursos de aprimoramento à equipe e aos munícipes.

Art. 11º – Sobre as **doações de mudas**:

§ 1º – Para munícipes residentes no perímetro urbano, serão permitidas **até 2 (duas) mudas** de árvores por mês, mediante apresentação do cadastro do IPTU.

§ 2º – Para chácaras, serão permitidas **até 5 (cinco) mudas**, com apresentação do cadastro do IPTU. Para sítios, **até 10 (dez) mudas**, com apresentação do cadastro do INCRA. Quantidades superiores dependerão de **projeto técnico assinado por**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 221/25

FOLHA Nº 04



profissional habilitado e autorização por escrito do Secretário de Agricultura, respeitando a disponibilidade de estoque do viveiro.

§ 3º – As mudas ornamentais terão **produção exclusiva para uso da Prefeitura,** podendo ser doadas apenas em caso de excesso de produção.

§ 4º – Fica **proibida a doação** de mudas a propriedades que possuam **TAC (Termo de Ajustamento de Conduta)** ou **autuação** por órgãos ambientais municipais, estaduais ou federais.

§ 5º – É vedada a doação de mudas a **municípios de outros municípios.**

Art. 12º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **verbas orçamentárias próprias.**

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 52/2025

EMENDAS MODIFICATIVAS

Projeto de Lei nº 52, de 2025:

“Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo em terrenos, praças e demais áreas públicas e privadas no Município de Mogi Mirim, e dá Outras Providências”.

Modifica-se o artigo 3º; o artigo 4º e seu parágrafo 1º, mantendo-se a redação do parágrafo 2º; e modifica-se o artigo 5º, todos do Projeto de Lei nº 52, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por órgãos competentes da administração pública municipal, podendo ser solicitada a colaboração da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos conforme necessário, respeitando a divisão de competências estabelecidas em legislação específica.

Art. 4º Os infratores que forem flagrados realizando o descarte irregular de lixo estarão sujeitos a uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que poderá ser aumentada em até cinco vezes em caso de reincidência no prazo de 12 meses, sendo reajustada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§1º A multa será aplicada em dobro se o infrator for pessoa jurídica, permanecendo sujeita ao reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a programas de educação ambiental e limpeza urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º O infrator poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da autuação. A análise e o julgamento das defesas apresentadas ficarão a critério da autoridade competente designada pela legislação municipal, que poderá instituir uma Comissão de Análise de Recursos para este fim.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de julho de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TGTH-X9TE-8BRK-2274



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 113/2025

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2025, que "*Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a lei que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre violência cibernética e adultização infantil, e dá outras providências*".

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 11 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X09J-G414-KKT5-RZW0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 128/2025

EMENDAS SUPRESSIVAS

Projeto de Lei nº 128, de 2025:

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPNSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Suprimam-se os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 128/2025, procedendo-se à renumeração do artigo subsequente.

Emenda Supressiva nº 01

Suprima-se o **artigo 2º** do Projeto de Lei nº 128/2025.

Justificativa:

O dispositivo trata de diretrizes administrativas relacionadas à capacitação de pessoal e adequação do ambiente escolar, matérias que integram a esfera de competência privativa do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal (arts. 220 e 221). A manutenção do artigo poderia configurar ingerência indevida do Legislativo em atribuições do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Supressiva nº 02

Suprima-se o **artigo 3º** do Projeto de Lei nº 128/2025.

Justificativa:

A previsão de cláusula regulamentar é desnecessária em proposição de iniciativa parlamentar, tendo em vista que o poder regulamentar é inerente ao Chefe do Executivo (CF, art. 84, II), não dependendo de autorização legislativa.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5J7E-F59V-0AZ2-D3EK



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 128/2025



EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei nº 128, de 2025:

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPNSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ementa: Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 128/2025, o seguinte parágrafo:

Emenda Aditiva nº 01

Acrescente-se ao **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 128/2025, o seguinte parágrafo:

“§ 4º – A execução do disposto nesta Lei observará as normas gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como a legislação federal aplicável à inclusão educacional.”

Justificativa: A emenda reforça a técnica legislativa e assegura a harmonia com a legislação federal, sem impor obrigações administrativas diretas ao Executivo, garantindo a constitucionalidade e a efetividade da norma.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 151/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 2º, inciso III, do Projeto de Lei nº 151/2025, que *“Dispõe sobre permissão de uso de bem público ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, e dá outras providências”*,

Texto Original do Art. 2º:

"Art. 2º A Permissão de Uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

(...)

III - adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações”.

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

"Art. 2º A Permissão de Uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

(...)

III - adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações, inclusive aquelas eventualmente cometidas anteriormente à assinatura do Termo de Permissão de Uso, relativas ao veículo objeto desta Lei”.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação do inciso III do artigo 2º, deixando expressamente consignado que a responsabilidade pela quitação de eventuais multas de trânsito anteriores à formalização da permissão será do Município de Mogi Guaçu, destinatário do bem.

Na reunião conjunta de comissões realizada no dia 15 de outubro de 2025 foi relatado que o automóvel recebeu uma multa de trânsito indevida que até o momento o Município de Mogi Mirim não conseguiu reverter. O Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, Sr. Luciano Firmino Vieira esclareceu que Mogi Guaçu (permissionária) irá assumir a dívida e tomar as medidas judiciais cabíveis.

Logo, a alteração visa assegurar clareza jurídica quanto à transferência integral das responsabilidades sobre o veículo, evitando controvérsias futuras e garantindo a correta aplicação do princípio da eficiência administrativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 61K6-9068-CUV8-125C



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 151/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 3º do Projeto de Lei nº 151/2025, que “*Dispõe sobre permissão de uso de Bem Público ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, e dá outras providências*”.

Texto Original do Art. 3º:

"Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa”.

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

"Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 24/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, que *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que trata do quadro de pessoal, plano de empregos, salários, carreira e avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim”*.

Texto Original do Art. 1º:

"**Art. 1º** O inciso IV, do art. 55, da Lei Municipal Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 55. [...]

IV – Licença paternidade, por 30 (trinta) dias consecutivos”.

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

"**Art. 1º** O inciso IV, do art. 55, da Lei Municipal Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 55 [...]

IV – A licença-paternidade terá a seguinte duração, a partir da data de início de vigência desta Lei:

- a) 10 (dez) dias, no primeiro ano;*
- b) 15 (quinze) dias, no segundo ano;*
- c) 20 (vinte) dias, a partir do terceiro ano”.*



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOAGNER RICARDO PEREIRA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo adequar-se ao Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados.

A presente proposta visa promover a ampliação progressiva da licença-paternidade. A progressividade estabelecida na emenda tem como finalidade garantir a viabilidade administrativa e financeira da medida, permitindo que o Poder Público possa adequar gradualmente suas estruturas e rotinas de trabalho à nova realidade, sem prejuízo à produtividade ou ao equilíbrio econômico.

Além disso, a implementação progressiva atende ao princípio da razoabilidade, possibilitando uma transição equilibrada entre o modelo atual e o proposto, assegurando que o Poder Executivo, por meio de suas secretarias possa planejar a substituição temporária dos servidores e empregados beneficiados, com o fim de preservar a continuidade do serviço público.

A adoção da progressividade tem por objetivo reduzir o impacto fiscal decorrente da medida, possibilitando maior previsibilidade orçamentária e contribuindo para evitar desequilíbrios financeiros imediatos na implementação da política.

Dessa forma, a progressividade prevista no projeto não apenas torna sua execução mais exequível e sustentável, mas também reforça o comprometimento gradual da sociedade e do Estado com a igualdade parental e o bem-estar das famílias brasileiras.

Assim, a emenda se revela socialmente justa, juridicamente adequada e economicamente viável, merecendo a devida aprovação pelo Plenário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EP79-4PWJ-0901-HBX2